

**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE DIREITO**

**LUCIANO LÔBO FONSÊCA**

**Funcionário Público, Bacharel em Ciências Contábeis, aluno do 3º semestre**

**Rua 19 de setembro, nº. 118, Amaralina, Salvador, Bahia CEP 41900-220**

**(71)9127-9330 e (71) 3347-1787**

**luciano-lobo@hotmail.com**

**ACESSO À JUSTIÇA E MOROSIDADE DO**  
**JUDICIÁRIO**

Salvador  
2009

**LUCIANO LÔBO FONSÊCA**

# **ACESSO À JUSTIÇA E MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO**

**Resumo:** O objetivo da presente pesquisa é analisar o acesso à justiça e sua relação com a morosidade do Judiciário

**Palavras-chave:** acesso à justiça – morosidade do Judiciário

Salvador  
2009

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 DESENVOLVIMENTO</b>	<b>3</b>
2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS	3
2.2 PESQUISA TEÓRICA	5
2.3 PESQUISA APLICADA	13
<b>3 CONCLUSÃO</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>20</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça e a morosidade do Judiciário são assuntos de suprema importância para toda a sociedade brasileira e são os dois temas tratados no presente trabalho. Esses tópicos foram muito debatidos desde a condição colonial do Brasil, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a criação de uma série de institutos jurídicos que os abrangem.

Além das inovações a Lei Maior veio fortalecer as normas jurídicas que já existiam sobre a acessibilidade da população à Justiça e a rapidez da tramitação processual. Porém, há um embate entre o direito positivado e a sua efetividade.

Nesse relatório será investigada a situação atual do acesso dos brasileiros à Justiça e à duração razoável dos processos, seus problemas e possíveis soluções.

Com esse objetivo, o relatório é composto de três seções: uma pesquisa bibliográfica no sentido de se determinar a positivação do acesso à Justiça e ao andamento processual célere; uma pesquisa de campo para explicitar a opinião da população sobre os temas ventilados; e abrangeu uma terceira etapa, na qual os dados foram devidamente analisados e confrontados com as normas jurídicas e informações coletadas na bibliografia.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

*Fiat justitia, pereat mundus.* Faça-se justiça, pereça o mundo. Eis o brocardo usado como clamor de justiça, para que seja respeitado o direito. Mas o que é justiça? É o que está de acordo com o direito; virtude de dar a cada pessoa aquilo que é seu; faculdade de julgar segundo o direito e melhor consciência (FERREIRA, 1999). Porém, não há consenso universal para este conceito desde tempos imemoriais, passando pelos sofistas, por Sócrates, por Platão até os dias de hoje. Isto decorre do direito ser um produto sócio-histórico e cultural, influenciado pelos costumes e tradições de cada sociedade. Apesar desta diversidade característica do direito diante da multiplicidade de povos, podemos estabelecer um traço comum: a lei. Ela é o direito positivado, como disse Hans Kelsen (2001). Temos como referência inicial para a tarefa jurisdicional a lei.

As normas jurídicas associadas aos princípios gerais do Direito, à equidade, à analogia, aos costumes, à doutrina e à jurisprudência formam a base para a tentativa de se alcançar a justiça. A este alicerce são acrescentados os negócios jurídicos e o poder normativo dos grupos sociais.

Com efeito, todo esse arcabouço é produzido pela sociedade e pelo Estado. E para entendermos como chegamos ao estágio social atual de busca da democracia e da justiça temos que procurar entender como se chegou à criação do Estado.

O homem no estado natural é desprovido de habilidades físicas que façam com que supere individualmente seus potenciais adversários: os animais predadores, dotados de força, ferocidade e instrumentos naturais de defesa (venenos, espinhos, ferrões, garras, dentes etc.); e as variáveis climáticas (chuva, neve, inundações, terremotos, frio, calor etc.).

Para vencê-los ou tentar controlá-los, o homem viveu e vive em sociedade. Esta escolha decorreu da conjugação da razão com a experiência, que como pai e mãe geraram um filho: o conhecimento, a maior ferramenta da sobrevivência humana.

Os conhecimentos do senso comum, filosófico, religioso, artístico e científico são herdeiros do labor fundamental de homens como Parmênides, Heráclito, Pitágoras, Sócrates, Platão, Aristóteles, Galileu, Santo Agostinho, Bacon, Descartes, Hume, Kant, Marx e muitos outros. Além da contribuição inequívoca do homem médio, do homem comum. O qual apesar de anônimo construiu também a civilização humana.

Tentando justificar a existência da sociedade do *homo sapiens* encontramos as teorias de Aristóteles, de Hobbes, de Locke, de Montesquieu e de Rosseau. Todos fortemente influenciados pelo jusnaturalismo (DALLARI, 2007, p. 3).

Estas teorias são as sínteses de grandes pensadores que se dividem quanto à origem da sociedade. Há duas correntes: os naturalistas (adeptos do impulso associativo natural) e os contratualistas (adeptos do contrato social).

Os naturalistas seguem o que foi preceituado na Antigüidade Clássica por Aristóteles de que o homem é naturalmente um ser social, pois “o homem é naturalmente um animal político” no dizer aristotélico. Para eles o homem precisa biologicamente da associação. As sociedades surgiram por uma necessidade biológica.

De outro lado, os contratualistas (Hobbes, Locke, Montesquieu e Rosseau) se opõem aos adeptos do fundamento natural da sociedade (DALLARI, 2007, p. 12):

“[...] sustentando que a sociedade é, tão-só, o produto de um acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens, razão pela qual esses autores são classificados como *contratualistas*.” (grifo do autor)

A sociedade, portanto, é um fato, uma realidade. E como consequência inevitável as relações sociais foram se desenvolvendo das mais simples às mais complexas. Agrupamentos foram se formando dentro da sociedade para realizar funções específicas, originando uma diversidade social muito complexa. Diante disso foram estabelecidas regras de atuação dos indivíduos com o fim de manter a estabilidade social. É a origem do Direito, como assevera Santi Romano ao definir Direito como realização de convivência ordenada (ROMANO apud REALE, 2002, p. 2).

Na lição de Miguel Reale, a sociedade e o Direito estão ligados de maneira indissociável, pois onde existirem relações intersubjetivas entre dois ou mais sujeitos temos a experiência jurídica. Estando atual o antigo brocardo: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o Direito). E também, por óbvio, *ubi jus, ibi societas*. Concordamos e podemos dizer que não se pode imaginar a vida social sem forma e garantias jurídicas, nem qualquer ordenamento jurídico que não se refira à sociedade (2002, p. 2).

Mas, para que as condutas na sociedade atendam ao bem comum e para que elas sejam orientadas para este bem comum considerando-se as liberdades individuais existe o Estado. É uma sociedade politicamente organizada e representa todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros (DALLARI, 2007, p.52). Tal poder se manifesta através de três poderes ou funções: Legislativo, Executivo e Judiciário.

O Legislativo elabora as normas jurídicas, o Executivo administra a coisa pública (*res publica*) e o Judiciário aplica as leis. É sobre este último que nos deteremos no presente trabalho.

Dos múltiplos aspectos e áreas do Judiciário abordaremos o acesso à Justiça e a morosidade na resolução dos processos. Assuntos de importância máxima para nosso país e sobre os quais discorreremos nas páginas seguintes.

## 2.2 PESQUISA TEÓRICA

O Brasil é uma República democrática e sua natureza consiste no fato da soberania residir nas mãos do povo. É o que disse Abraham Lincoln: governo do povo, pelo povo e para o povo. Assim, o poder no Brasil é plural, escolhida dentre as formas de governo

pregadas por Maquiavel – monarquia, de poder singular; república, de poder plural (BONAVIDES, 2007).

Para que a soberania esteja realmente nas mãos do povo é necessário o amplo acesso ao Judiciário de forma facilitada e rápida, e que a atuação judiciária seja próxima o máximo possível da verdadeira justiça, impregnada de humanismo, conhecimento técnico-jurídico e celeridade. Não é por outra razão que a Lei de Introdução ao Código Civil diz: “Art. 5º: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Este artigo consubstancia a “regra de ouro” da interpretação das normas jurídicas (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2008).

O Estado brasileiro tem tentado materializar instrumentos para assegurar a paz social através das leis e do Judiciário. Citamos também com esse objetivo a Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Nesse sentido, a busca da justiça não prescinde da rapidez com que os casos em julgamento são decididos e da celeridade com que a sentença é efetivada. Para tanto, podemos citar como desejo de celeridade processual a criação da súmula vinculante, com objetivo de estimular a velocidade do trâmite processual e a diminuição de litígios envolvendo a administração pública. Outros exemplos de combate à morosidade são as recentes alterações no processo civil (lei de agravos, execução de títulos judiciais, processos repetitivos e processo eletrônico); as leis 11.276/06 (súmula impeditiva de recursos), 11.280/06 (prazos processuais e prescrição), 11.417/06 (súmula vinculante), 11.418/06 (recurso extraordinário) e 11.441/07(direito de família) (SANTOS, 2007, p. 42).

Nesse diapasão, como fruto do Estado moderno, do Bem-Estar Social, a Constituição Federal de 1988 é o resultado maior das lutas pela estruturação e legitimação do poder político e pela instituição jurídica das liberdades individuais e sociais num mundo em que o liberalismo busca cada vez mais a diminuição do Estado.

Esse conceito é confirmado por Dirley da Cunha Júnior (2008, p.35): “Pois bem, a Constituição de 1988 ordena e sistematiza a atuação estatal interventiva para conformar a ordem socioeconômica”.

A Carta Maior de 1988 é um marco de beleza ímpar na legislação brasileira. É um marco histórico, como produto dos fatos sociais que aconteceram ao longo do tempo; é

um marco filosófico, por ter os direitos fundamentais e a ética como pontos cruciais; é um marco teórico, por possibilitar a ampliação da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova técnica interpretativa constitucional; em resumo, provocou uma grande e profunda constitucionalização do Direito (BARROSO, 2005 apud DA CUNHA JÚNIOR, 2008).

A Lei Magna estabeleceu a importância e a independência do Judiciário e das funções essenciais à justiça (Ministério Público, Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública) nos capítulos III e IV, respectivamente. Paralelamente, garante o acesso amplo de todos à justiça e à celeridade processual, sobretudo no artigo 5º, do qual extraímos alguns incisos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

[...] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[...] LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Ademais, como inovação trazida pela Emenda Constitucional nº. 45 de 2004 temos a criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle interno do Judiciário que tem tido uma postura de busca da qualidade da prática judiciária e da transparência institucional, cumprindo os ditames constitucionais:

[...] § 4º. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

[...] III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;



[...] VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

Ainda como determinação da nossa Constituição dirigente temos os projetos louváveis de ampliação do acesso ao Judiciário como uma busca de se obter justiça insertos nos artigos seguintes:

Art. 107. [...]

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

[...] Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

[...] Art. 115. [...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Corroborando a preocupação com os direitos fundamentais e como instrumento de manutenção do Estado Democrático de Direito dispomos da atuação imprescindível do Ministério Público, fortalecido com a Nova Carta. Nesse caminho, o exercício da advocacia (privada e pública) e da defensoria pública também são fatores preponderantes para que as pessoas físicas e jurídicas tenham seus anseios jurídicos analisados pela magistratura nacional. Importância que não ficou de fora do texto maior:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

De outra parte, a legislação infraconstitucional também procura assegurar a tutela dos interesses dos cidadãos pela justiça, e.g., o art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (*jus postulandi*):

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

Nesse sentido, podemos citar ainda a Lei dos Juizados Especiais (9.099/95), o Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º, VII, VIII e X; e Art. 28) e a lei 11.340/2006 (que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher) como típicas preocupações do ordenamento jurídico brasileiro para atender o povo na árdua tarefa do Estado dizer o direito.

Portanto, a Constituição Cidadã e as leis supracitadas, dentre outras, trouxeram institutos que favorecem o acesso à justiça e fomentam a rapidez na tramitação dos processos. Mas será que estas normas jurídicas têm efetividade? Ou seja, têm eficácia social? Certamente que sua efetividade, o seu cumprimento por todos os agentes sociais, deixa a desejar. Apesar do esforço hercúleo da maioria dos servidores, magistrados, promotores e advogados.

As causas para essa conjuntura começam no próprio no Estado, do qual o Executivo é o maior descumpridor das leis do país. Como exemplo citamos as ações contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que assoberbam o Judiciário. A referida autarquia deveria cumprir a lei e a jurisprudência firmada sobre as questões ventiladas nos processos. Esse desrespeito ao ordenamento jurídico é confirmado tão-só ao olharmos à nossa volta, ao constatarmos as condições de vida do povo. Onde os direitos fundamentais positivados na Lei Maior não são efetivados, como a vida, liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana (direito/princípio com amplitude considerável), a moradia, saneamento básico (e sua correlação com o meio ambiente), saúde, educação, salário digno e segurança. O Executivo não cumpre espontaneamente as atribuições de servir ao povo. Boaventura de Sousa Santos (2007, p.16-17) confirma esta assertiva:

O protagonismo dos tribunais emerge desta mudança política por duas vias: por um lado, o novo modelo de desenvolvimento assenta nas regras de mercado e nos contratos privados e, para que estes sejam cumpridos e os negócios tenham estabilidade, é necessário um judiciário eficaz, rápido e independente; por outro lado, a precarização dos direitos económicos e sociais passa a ser um motivo de procura do judiciário. Muita da litigação que hoje chega aos tribunais deve-se ao dismantelamento do Estado social (direito laboral, previdência social, educação, saúde, etc.) A Suécia, que tem talvez ainda hoje o melhor sistema de Estado de bem-estar da Europa, tem baixíssima litigação social.

Esta situação de desobediência às leis e às próprias funções inerentes ao Executivo e ao Legislativo são um óbice à concretização da democracia plena no Brasil. O Legislativo, por sua vez, cria leis inconstitucionais a todo instante, o que gera mais uma série de ações a serem analisadas pelo Judiciário. Tal situação insustentável é expressa pelo texto de Ronaldo Leite Pedrosa (2006, p. 326):

Um desconhecido aprendiz de poeta, referindo-se ao drama da desobediência às leis, e ao desrespeito que o Estado lhe dedica, inclusive à própria Constituição, assim escreveu:

Se aqui estive antes  
 não me lembro,  
 pois de onde venho as pessoas se respeitam  
 e se adaptam.  
 se aqui estive antes,  
 não devo me lembrar,  
 pois o que vejo me assusta.  
 se aqui estive antes,  
 não quero mais voltar,  
 pois no meu país o homem  
 vale mais pelo que é,  
 nunca pelo que possui,  
 ou pelo que a lei diz que ele vale...

Por outro lado, ainda como causa estatal do descumprimento da implementação da justiça, temos as restrições orçamentárias. Do orçamento anual os Poderes e o Ministério Público podem ter os seguintes gastos com pessoal, com base na Lei Complementar 101/2000, Art. 20:

	União	Estados e DF	Municípios
% da receita corrente líquida	50,00%	60,00%	60,00%
Executivo	40,90%	49,00%	54,00%
Judiciário	6,00%	6,00%	
Legislativo/TCU/TCE/TCM	2,50%	3,00%	6,00%
Ministério Público	0,60%	2,00%	

Outro exemplo de revelia a preceito constitucional é a situação da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Em visita orientada ao Fórum Rui Barbosa realizada no dia 30/04/2008, como parte das atividades do Núcleo de Extensão da Faculdade Baiana de Direito, constatamos a precariedade do posto avançado da Defensoria: poucos funcionários, grande demanda e estrutura física deficiente. Vejamos o que a Constituição Federal determina no §2º do art. 134: às defensorias públicas estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária [...].

De outra parte, a formação dos operadores do direito é fator importante na celebração da justiça. A visão de que são uma categoria isolada, superior e auto-suficiente deve ser combatida. Os servidores, juízes, advogados e promotores são agentes que definem o que é o justo possível e como tal devem possuir uma formação humanista. Hoje há uma série

de características culturais que devem ser extirpadas: *prioridade do direito civil e penal* em detrimento dos outros ramos do Direito, como afirmação da imagem de autonomia do Direito; cultura generalista de que só o magistrado pode resolver todos os litígios; *desresponsabilização sistêmica* que gera a idéia de que o problema está no sistema e que o problema não é “nosso” e é sempre dos outros, além da diversidade de entendimento jurisprudencial e falta de efetividade disciplinar; *privilégio do poder* segundo o qual os agentes políticos não seriam cidadãos iguais aos outros em direitos e deveres; *refúgio burocrático* gerado pelo excessivo apego à letra legal, privilegiando os meios processuais e não o fim (julgamento do caso concreto e execução da sentença); *sociedade longe*: os operadores do Direito são presas fáceis de ideologias dos detentores do poder e não entendem que os processos representam a sociedade, pessoas com sofrimentos e vidas injustiçadas; *Independência como auto-suficiência*: há a confusão entre independência e individualismo auto-suficiente, que não tem uma visão de equipe, já que todos os magistrados, promotores, advogados e funcionários do Judiciário são uma única equipe – a que busca a Justiça (SANTOS, 2007, p. 68-70).

Outro item que influencia de sobremaneira é a legislação. O ordenamento jurídico nacional é um emaranhado de leis, medidas provisórias, decretos, regulamentos, resoluções e portarias que exigem um grande esforço de todos para se manterem atualizados em relação ao direito positivado. A legislação é a fonte principal da morosidade sobretudo por oferecer uma série de recursos para a segunda Instância e Tribunais Superiores. Tais recursos geram uma sensação de injustiça, como em vários casos concretos em que a parte autora morre antes de ver a decisão transitada em julgado.

Por outro lado, como uma confluência de todos os fatores anteriormente explicitados temos a morosidade do Judiciário. A morosidade possui duas vertentes: a morosidade sistêmica e a morosidade ativa. A primeira decorre da burocracia, do positivismo e do legalismo (SANTOS, 2007, p. 42). A morosidade ativa consiste na interposição por parte dos operadores do sistema judicial de óbices para impedir o andamento normal do processo. E não se restringe ao âmbito jurídico, abrangendo a administração pública, como por exemplo no caso do acesso às informações dos mortos da Guerrilha do Araguaia. O processo já está há 25 anos para apreciação. São os chamados processos “na gaveta” (SANTOS, 2007, p. 43).

Outra área de relação com o Judiciário é a mídia. O chamado “quarto poder”, que tem a capacidade de influenciar o desempenho dos agentes jurídicos e muitas vezes sem a

isenção necessária. A audiência dos programas é que determina a forma de abordagem do veículo de comunicação. Como o Judiciário não deve compactuar com esta dinâmica, o diálogo entre aquele, os outros poderes da República e os setores da comunicação no país tem que ocorrer urgentemente, com a finalidade de delimitar claramente os limites e forma de atuação da mídia escrita, ouvida, informatizada e televisiva.

Apesar de todas as dificuldades expostas nas linhas anteriores, vê-se a constitucionalização do direito como uma tendência benéfica para obtermos a prestação jurisdicional de forma mais ampla e rápida, com a aplicação dos princípios constitucionais para se alcançar o bem comum e fazer-se justiça. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça, no seu relatório do ano de 2007 traçou diretrizes a serem seguidas por todos os ramos do Poder Judiciário:

- prioridade à modernização das primeiras instâncias por meio de planejamento orçamentário e administrativo;
- planejamento da gestão de patrimônio, gestão tecnológica, gestão de pessoas e gestão de processos;
- expansão da justiça de conciliação, com o objetivo de promover uma cultura de pacificação social;
- adoção de “padrões de interoperabilidade” para integração dos sistema de informação;
- implementação do processo virtual em todos os órgãos do poder judiciário, buscando sua padronização;
- soluções criativas contra a ineficiência administrativa e o anacronismo organizacional;
- diálogo público e transparente com os governos e corporações privadas, grandes usuários do judiciário, visando a mudanças de condutas e procedimentos que desonerem a máquina judicial da excessiva demanda sobre sua estrutura; e
- fornecimento de informações necessárias para a elaboração da quinta edição da pesquisa em números.

Nesse esforço o CNJ promoveu em 2007 o Movimento Conciliar, em todo o país. O resultado final deste projeto foi o seguinte (conforme relatório de 2007):

- audiências designadas: 249.619;
- audiências realizadas: 182.509;

- acordos obtidos: 77.902;
- percentual de sucesso: 42,68%;
- valores dos acordos homologados: R\$342.439.759,79.

Esse projeto abrangeu a Justiça Trabalhista, a Justiça Estadual – Cível, a Justiça Estadual – Criminal, a Justiça Federal e a Justiça Federal – Criminal.

Com efeito, o relatório a que nos referimos demonstra a postura progressista do Conselho Nacional de Justiça que, junto com todos os setores da sociedade, deve estudar um conjunto de fatores decisivos para a mudança da função judiciária no Brasil. Estas variáveis foram enunciadas por Boaventura de Sousa Santos (2007, p.33):

[...] na concepção que proponho, o acesso irá mudar a justiça a que se tem acesso. Há aqui um sistema de transformação recíproca, jurídico-política, que é preciso analisar. Identifico, de forma breve, os vectores principais dessa transformação:

- profundas reformas processuais;
- novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça;
- nova organização e gestão judiciárias;
- revolução na formação de magistrados desde as Faculdades de Direito até à formação permanente;
- novas concepções de independência judicial;
- uma relação do poder judicial mais transparente com o poder político e a media, e mais densa com os movimentos e organizações sociais;
- uma cultura jurídica democrática e não corporativa.

### 2.3 PESQUISA APLICADA

Com o objetivo de complementar a pesquisa sobre os temas abordados fomos a campo e aplicamos os seguintes instrumentos: uma entrevista com o Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador Cláudio Kelsch Tourinho Costa, realizada no dia 20 de maio de 2008 em seu gabinete na 15ª Vara do Trabalho de Salvador, e 51 (cinquenta e um) questionários submetidos a reclamantes, reclamados, advogados e servidores presentes no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Justiça do Trabalho), situado na Rua Miguel Calmon, nº. 285, bairro do Comércio, Salvador, Bahia, nos dias de 19 de maio de 2008 a 23 de maio de 2008. A população escolhida como amostra está ligada de sobremaneira aos temas do presente relatório, pois são sujeitos de direitos (reclamantes e reclamados) e agentes nas ações no Judiciário (juiz, advogados e servidores) ligados de maneira indissociável.

A entrevista realizada foi a seguinte:

1) Excelência, qual seu nome, faculdade em que estudou, atividades jurídicas exercidas e data de início de atuação como magistrado?

Meu nome é Cláudio Kelsch Tourinho Costa, estudei na faculdade de direito da UCSal, local onde me formei no segundo semestre do ano de 1989. Antes da magistratura, iniciada no mês de agosto de 1993, somente atuei como advogado, inclusive em consultoria sindical. Nunca lecionei.

2) O senhor considera que o acesso à justiça é pleno no nosso país?

Acho que os mecanismos para a obtenção do festejado “acesso pleno” à Justiça já existem. São os Juizados Especiais (Pequenas Causas e do Consumidor), além da Defensoria Pública. Porém, acredito que ainda se faz necessária a ampliação dessas estruturas, possibilitando uma resposta mais rápida às ações ajuizadas. Se o Poder Judiciário não tiver capacidade para atender prontamente à demanda – que cresce anualmente -, passará sempre a impressão de desamparo para aqueles necessitam do Estado para a defesa de seus direitos. Alfim, ressalte-se que na esfera Trabalhista os sindicatos também têm um papel importante para permitir o acesso à Justiça, apesar de não integrarem a estrutural do Estado.

3) O senhor considera o Judiciário moroso?

Efetivamente há alguma morosidade no Poder Judiciário, inclusive nos Tribunais Superiores.

4) A que se deve esta morosidade?

Não conheço a realidade de todos os estados da federação, pelo que posso opinar apenas em relação ao nosso estado, além dos Tribunais Superiores. Quanto a esses, penso que se deve decidir entre a restrição dos recursos ou a criação de mais cargos e estrutura (Ministros e Turmas), como solução contra a morosidade. Na Bahia, também acho que há lentidão na Justiça Estadual, apesar de acreditar que essa morosidade decorre mais da carência de material humano (servidores e magistrados), da estrutura deficitária (criação de Varas) e da falta de investimentos (treinamento e informatização). Na Justiça do Trabalho, a citada “morosidade” é identificada na execução da ação, atribuída em grande parte à própria dificuldade de se encontrar bens de propriedade dos devedores; sem mencionar a nossa atual legislação, que permite uma infinidade de recursos e manobras para retardar a solução final da ação.

5) Comente, por favor, a influência dos seguintes fatores no acesso do povo à justiça e na celeridade processual:

5.1) Formação sócio-cultural e acadêmica dos juízes, advogados, promotores e servidores:

Tanto a formação sócio-cultural, quanto a formação acadêmica dos operadores do direito, incluindo-se os servidores são fundamentais ao

amplo acesso e à celeridade. A melhor formação sócio-cultural pode trazer um melhor entendimento em derredor das questões sociais que atingem os indivíduos, tornando as pessoas mais sensíveis e dispostas a ouvir as outras pessoas. A melhor formação acadêmica permite a prática de atos processuais com mais segurança, obedecendo-se as normas vigentes, com mais celeridade e sem a utilização – ainda que de forma indireta – de subterfúgios para atrasar injustificadamente o andamento da ação.

#### 5.2) Orçamento do Poder Judiciário e quantidade de juízes e servidores:

O orçamento do Poder Judiciário, assim como a quantidade de juízes e de servidores precisaria deixar de ser visto – tanto pelos congressistas como pela sociedade em geral – como uma simples despesa dos Governos. A distribuição da Justiça é uma obrigação do Estado, que foi retirada dos particulares há muitos anos. Difícil de acreditar, mas há estudos realizados para se aferir se determinado ramo do Poder Judiciário seria “superavitário”, ou não. Na esfera Trabalhista, desde que foi ampliada a competência para a execução das contribuições previdenciárias, esse dado vem sendo utilizado como argumento para justificar o aumento no número de Varas, ante ao sucesso produzido em prol do Governo Federal, tanto que até mesmo o Imposto de Renda – ao que tudo indica – também será cobrado, num breve futuro. Enfim, é necessário pensar na estruturação do Poder Judiciário como um dos Pilares do Estado de Direito, que tem a fundamental missão de pacificar os conflitos sociais. Para tanto, não se deve considerar a despesa, mas sim a real necessidade, inclusive para afastar a morosidade.

#### 5.3) O desrespeito à lei pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo:

Não há dúvida que o Poder Executivo é um grande “cliente” do Poder Judiciário, seja quanto resolve desrespeitar direitos, impondo planos econômicos “goela abaixo”, sem respeito a direitos adquiridos, seja quando abusa de recursos, mesmo sabedor do pacífico insucesso de sua tese. Na minha área não vislumbro violação de lei pelo Poder Legislativo, pelo que não posso opinar.

#### 5.4) Deficiências do ordenamento jurídico:

A maior deficiência do ordenamento jurídico seria a grande possibilidade de recurso permitida às partes. Não saberia propor, no momento, mais soluções para conferir maior celeridade.

#### 5.5) Decisões dos Tribunais Superiores:

Penso que os Tribunais Superiores têm papel fundamental para pacificação de conflitos por intermédio da edição de súmulas vinculantes. Esse mecanismo possibilita aos indivíduos o prévio conhecimento do entendimento que prevalece em relação a



determinada matéria, inibindo o congestionamento do Judiciário com demandas fadadas ao insucesso.

6) Qual sua opinião sobre a flexibilização da legislação trabalhista? Caso ela ocorra teremos uma melhoria no desempenho do Judiciário?

Flexibilizar direitos trabalhistas já foi entendido como sinônimo de “precarizar” direitos. Porém, acho que esse é o caminho natural. Não penso que seria possível no momento, pois não existem – infelizmente – sindicatos fortes, que somente serão constituídos pelo convencimento à filiação e à contribuição. A diferença de realidade entre as mais diversas atividades econômicas justifica a confecção de normas específicas, que antes (à época da CLT) seriam inimagináveis. Com sindicatos fortes e atuantes não haverá o que se temer. Ao revés, pode-se avançar muito em termos de conquistas econômicas e sociais. Por outro lado, não acho que isto possa ser encarado como fator para melhoria no desempenho do Judiciário. Acho que não haveria influência alguma.

O questionário aplicado está anexo ao presente trabalho. Dele obtivemos os seguintes dados:

Dos 51 pesquisados os resultados majoritários foram:

- 49,02% já tiveram ou às vezes têm um direito ameaçado e 33,33% raramente recorreram ao Judiciário para preservá-los;

- 43,14% classificaram como razoáveis as condições de terem seu direito respeitado, 35,29% qualificaram o desempenho de seu advogado como bom, 37,25% classificaram o desempenho dos servidores do Judiciário como bom, 29,41% acharam que o desempenho do juiz na sua causa foi bom, 23,53% acharam que a data da audiência foi marcada para uma data distante e 50,98% foram tratados pelo juiz com respeito;

- 19,61% souberam da decisão entre dois e seis meses após a data de ingresso da ação, 33,33% classificaram como razoável a decisão de seu processo e 21,57% receberam seu crédito entre um e quatro anos após a reclamação;

- 41,18% acreditaram que o fator responsável pela morosidade do Judiciário é a insuficiência de funcionários e recursos materiais e orçamentários, 35,29% acharam que o maior culpado pela dificuldade de acesso à Justiça e pela morosidade na resolução dos processos é o Congresso Nacional e 35,29% não acharam que a falta de atualização das leis com relação à nossa realidade é a causa da lentidão do andamento dos processos;

- 60,78% disseram que a melhor maneira de melhorarmos o acesso à Justiça e à rapidez dos processos é a modificação das leis (que hoje vigoram) com diminuição de recursos nos processos.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se que a dificuldade do acesso à Justiça e a morosidade do Judiciário constituem fatos concretos. E sobre eles atuam uma série de fatores, tais como:

- as condições sociais, educacionais, políticas e econômicas da sociedade brasileira;
- as dificuldades orçamentárias do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público (como relataram 41,18% das pessoas questionadas);
- condições físicas inadequadas dos órgãos públicos;
- número deficiente de juízes, servidores, defensores públicos e promotores (como relataram 41,18% das pessoas questionadas);
- número deficitário de órgãos judicantes;
- falta de uma formação inovadora dos operadores do Direito;
- falhas nas leis e muitos recursos para Tribunais Superiores (como relataram 35,29% da amostra);
- não cumprimento das leis pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal (como relataram 11,76% da amostra);
- desempenho insuficiente dos operadores do Direito (como relataram 9,80% da amostra – 5,88% juízes e 3,92% advogados);
- desempenho deficiente dos Tribunais (33,33% da amostra), do Congresso Nacional (35,29% da amostra), do Governo Federal (11,76% da amostra) e do Ministério Público (7,84% da amostra);
- falta de atualização do ordenamento jurídico (como informaram 39,22% das pessoas);
- excesso de normas jurídicas gerando insegurança jurídica e burocracia.

Por outro lado, como o Direito é fruto das relações sociais e ao mesmo tempo capaz de moldar estas mesmas relações sociais, constata-se que a sociedade e o Direito estão em constante transformação e certamente alcançaremos a tão desejada Justiça. Pois o Estado

brasileiro tem implementado medidas de melhoria do acesso à Justiça e de aumento da celeridade dos processos, como explicitado linhas atrás, como a inovadora promulgação da Constituição Federal de 1988, produto da ideologia do Estado do Bem-Estar Social. Um outro exemplo de ferramenta para resolução rápida dos litígios jurídicos que vem sendo utilizada é o convênio entre o Banco Central do Brasil e a Justiça do Trabalho, que possibilita o bloqueio de contas bancárias de devedores para pagamento dos créditos dos trabalhadores.

Nesse sentido de evolução da conjuntura atual constata-se o labor diuturno de com qualidade de diversos servidores, juízes, promotores, advogados e defensores públicos no âmbito do Judiciário. Destes destacam-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal como as Justiças Especializadas mais céleres do Brasil.

Ademais, para a efetivação dos anseios de todos na busca da Justiça é necessária a implementação de medidas urgentes, tais como:

- que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público (da esfera federal, estadual e municipal) atuem de maneira a atender às determinações constitucionais de servir à população, ao interesse coletivo, pois dessa forma as condições de educação, saúde, saneamento básico, políticas e econômicas do povo brasileiro melhorarão sensivelmente e provocarão uma diminuição no grau de litigância que chega ao Judiciário;

- que os orçamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas sejam adequados às suas crescentes demandas;

- aumento da descentralização dos tribunais e efetivação da justiça itinerante;

- aumento do quantitativo de juízes, servidores, promotores e defensores públicos;

- implementação pelo Governo Federal, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Tribunais de uma política educacional na área do Direito enaltecendo a sua natureza intradisciplinar, multidisciplinar e interdisciplinar, relacionando a Ciência Jurídica com os demais ramos do saber científico, como a Psicologia, a Ciência Política, a Economia, a Sociologia, a Filosofia e a Antropologia. Além da educação continuada dos operadores do Direito;

- revisão e atualização de todas as leis federais, estaduais e municipais, com o objetivo de eliminar o excesso de recursos para instâncias superiores e diminuir ao máximo a burocracia, priorizando a Justiça com qualidade e rapidez.

Todas essas variáveis contribuirão para que *efetivamente* a sociedade brasileira vença cada vez mais a injustiça, mantida através do bloqueio do acesso ao Poder Judiciário e através da manutenção da lentidão processual e administrativa. Transformar a Constituição dirigente em Constituição material, de *eficácia social*, e produzir o bem comum através da legislação Maior e da infraconstitucional é a finalidade de todos os operadores do Direito, quer saibam ou não. Isto será alcançado com a facilitação e desburocratização do acesso da população ao Judiciário, com a simplificação e atualização processual e com o progressivo fortalecimento cultural e orçamentário da estrutura organizacional dos órgãos judiciais.

## REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio **Metodologia da Ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

BONAVIDES, Paulo **Ciência Política**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRASIL. **3 em 1 Saraiva. CLT, Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Vade Mecum Jurídico**. São Paulo: Cultura Jurídica, 2006.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo **Novo Curso de Direito Civil: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?**. São Paulo: Marins Fontes, 2001.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em História**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

REALI, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

ZYLBERSTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (org.). **Direito e Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

## APÊNDICE

### Anexo A – Modelo de Questionário

Este questionário destina-se a uma pesquisa de aluno do curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito, relativo ao trabalho da disciplina Introdução à Metodologia Científica: O ACESSO À JUSTIÇA E A MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO.

**Não há necessidade de você se identificar.** Marque a alternativa desejada.

1) Você já teve ou tem um direito ameaçado ou lesado?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

2) Você já entrou com ações na justiça?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

3) Classifique seu acesso à justiça (condições de você ter seu direito respeitado):

- a) Péssimo
- b) Ruim
- c) Razoável
- d) Bom
- e) Excelente

4) Qual o foi desempenho de seu advogado?

- a) Péssimo
- b) Ruim
- c) Razoável

- d) Bom
- e) Excelente

5) Classifique o atendimento dos funcionários da justiça em que você ingressou com ação:

- a) Péssimo
- b) Ruim
- c) Razoável
- d) Bom
- e) Excelente

6) Classifique o desempenho do juiz que atuou no seu processo:

- a) Péssimo
- b) Ruim
- c) Razoável
- d) Bom
- e) Excelente

7) Classifique a data para a qual a audiência foi marcada:

- a) Muito distante
- b) Distante
- c) Razoável
- d) Próxima
- e) Próxima demais

8) Como o juiz tratou você?

- a) Com respeito
- b) Com indiferença
- c) Com ironia
- d) Não sei
- e) Não quero responder

9) Em quanto tempo você soube da decisão após a reclamação trabalhista?

- a) 1 mês



- b) de 2 a 6 meses
- c) de 7 a 12 meses
- d) de 13 a 24 meses
- e) mais de 24 meses

10) Como você classifica a decisão do seu processo?

- a) Péssima
- b) Ruim
- c) Razoável
- d) Boa
- e) Excelente

11) Em quanto tempo você recebeu seu crédito (dinheiro)?

- a) Em menos de 1 ano
- b) De 1 a 4 anos
- c) De 5 a 8 anos
- d) De 9 anos em diante
- e) Não sei / não quero responder

12) Quais os fatores responsáveis pela morosidade do judiciário?

- a) Insuficiência de funcionários e recursos materiais / orçamentários
- b) Falhas das leis / muitos recursos para tribunais superiores
- c) Não cumprimento das leis pelo Executivo (governos federal e estadual / prefeitura)
- d) Juízes
- e) Advogados

13) O maior culpado pela dificuldade de acesso à Justiça e pela morosidade na resolução dos processos é:

- a) Tribunais
- b) Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)
- c) Governo Federal
- d) Ministério Público
- e) Povo

14) A falta de atualização das leis com relação à nossa realidade é a causa da lentidão do andamento dos processos. O que você acha desta afirmativa?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo
- c) Não concordo nem discordo
- d) Concordo
- e) Concordo totalmente

15) Qual a maneira de melhorarmos o acesso à justiça e a rapidez dos processos?

- a) Melhor formação de advogados, juízes e promotores
- b) Modificação das leis com diminuição de recursos nos processos
- c) Aumento de verba para o Judiciário
- d) Escolha de melhor presidente, governador e prefeito
- e) Melhorar a educação do povo